LEI COMPLEMENTAR N.º 988

Desafeta da classe de bens em comum do povo e transfere para os bens patrimoniais do Município, área que especifica, cessão de uso e dá outras providencias.
Proc. nº 24409/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município área de terreno a seguir descrita:

"Inicia a descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas N 7.348.589,16m e E 361.881,60m; confrontando com a área ocupada pela Avenida Ayrton Senna da Silva; com azimute de 86°49'52" por uma distância de 18,01m, até o ponto 2, de coordenadas N 7.348.590,16m e E 361.899,59m; deste segue em curva por uma distância de 53,39m, até o ponto 3, de coordenadas N 7.348.582,91m e E 361.952,06m; deste segue com azimute de 121°46'56" por uma distância de 9,35m, até o ponto 4; de coordenadas N 7.348.577,99m e E 361.960,01m; confrontando com a área ocupada pela Avenida Ayrton Senna da Silva; deste segue com azimute de 181°03'10" por uma distância de 12,50m, até o ponto 5, de coordenadas N 7.348.565,49m e E 361.959,78m; confrontando com a área ocupada pelo calçadão de São Vicente; deste segue em curva por uma distância de 14,54m, até o ponto 6, de coordenadas N 7.348.562,21m e E 361.945,78m; deste segue com azimute de 277°49'29" por uma distância de 44,24m, até o ponto 7, de coordenadas N 7.348.568,23m e E 361.901,95m ; deste segue em curva por uma distância de 10,32m, até o ponto 8, de coordenadas N 7.348.573,71m e E 361.893,72m; deste segue com azimute de 328°12'19" por uma distância de 7,80m, até o ponto 9, de coordenadas N 7.348.580,34m e E 361.889,61m; deste segue em curva por uma distância de 7,37m, até o ponto 10, de coordenadas N 7.348.583,30m e E 361.883,27m; confrontando com a área pertencente a ciclovia de São Vicente; deste segue com azimute de 344°12'03" por uma distância de 6,10m, até o ponto 1, onde teve início essa descrição, confrontando com a área ocupada pelo calçadão de São Vicente e pela área ocupada pela Avenida Ayrton Senna da Silva; perfazendo um total de 1.572,82m².”

LEI COMPLEMENTAR N.º 988

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante licitação, concessão de uso, de área descrita no art. 1º, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visando sua utilização para finalidade comercial, de baixo impacto urbanístico, respeitando o zoneamento do local, quanto ao uso, obedecendo a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) do imóvel, coeficiente de aproveitamento 1,0 (um virgula zero) para edificação com até 2 (dois) pavimentos. (Alterado pela Lei Complementar nº 1137, de 22/12/2023)

Parágrafo único – A licitação terá como parâmetro laudo de avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes das alterações do sistema viário e de sinalização de trânsito necessárias ao uso da área serão de responsabilidade da cessionária, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais determinações constantes do Contrato, durante o prazo de vigência da cessão ficará o cessionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza da área objeto da concessão.

Parágrafo único - A área ocupada pelo concessionário e as atividades desenvolvidas ficarão sujeitas à incidência de IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, e demais tributos e taxas e aos licenciamentos exigidos pela legislação.

Art. 5 º - Findo o prazo da concessão as benfeitorias introduzidas pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou pagamento, a qualquer titulo, por parte da Prefeitura.

Art. 6º - Ao final da cessão reverterá ao Poder Executivo a área descrita no art. 1º, que devera estar livre de qualquer ônus fiscal, trabalhista, tributário ou outro decorrente das relações entre o cessionário e terceiros.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 16 de março de 2020.

LEI COMPLEMENTAR N.º 988

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal